

LEI Nº 8.797, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de confecção e distribuição de material explicativo dos efeitos das radiações emitidas pelos aparelhos celulares e sobre a sua correta utilização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas que comercializam aparelhos de telefonia celular, no Município de Porto Alegre, obrigadas a confeccionar e a distribuir, no ato da venda, material explicativo contendo informações acerca das radiações emitidas pelos aparelhos celulares e sobre as precauções necessárias à sua correta utilização.

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Porto Alegre determinar o teor do material explicativo referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para iniciar a distribuição do material explicativo nos pontos de venda.

Art. 4º As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 237 UFM's (duzentas e trinta e sete Unidades Financeiras Municipais).

Parágrafo único. Nas situações de reincidência, a multa será aplicada progressivamente e em dobro.

Art. 5º O pagamento da multa não eximirá o infrator de regularizar, dentro do prazo estabelecido, a situação que deu origem à pena.

Art. 6º Os valores decorrentes da aplicação de pena pecuniária prevista no art. 4º serão creditados no Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de outubro de 2001.

Tarso Genro,
Prefeito.

Joaquim Kliemann,
Secretário Municipal de Saúde.
Registre-se e publique-se.

João Verle,

Secretário do Governo Municipal.

Fonte: DOPOA, 01/11/2001, p. 2